

PORTARIA Nº 015/2026 - REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC

Aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC em convênio com o CNPq do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

O Reitor do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, nos termos da decisão do Conselho Universitário ocorrida na 236ª reunião ordinária, aos 14 dias do mês de maio de dois mil e vinte seis, expede esta Portaria nos seguintes termos:

Artigo 1º - O FHO objetiva, mediante este Regulamento, normatizar o gerenciamento das bolsas concedidas no âmbito dos projetos de pesquisa institucionais por meio do convênio com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) junto ao Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq).

Parágrafo único – As normas que regulamentam o Programa as responsabilidades das partes no convênio entre a FHO e o CNPq estão estabelecidas na Portaria CNPq n. 2539, de 17 de novembro de 2025.

Artigo 2º - O PIBIC/CNPq é um programa de incentivo aos discentes de graduação do FHO para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, contribuindo assim, para a formação acadêmica e científica, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo 1º - A Iniciação Científica (IC) caracteriza-se como procedimento de apoio teórico e metodológico à realização de projetos de pesquisa e constitui um canal adequado de auxílio para a formação de novos pesquisadores para as diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo 2º - O PIBIC/CNPq tem como objetivos gerais:

I - incentivar talentos potenciais mediante sua participação em projetos de pesquisa, orientados por pesquisadores qualificados;

II - estimular no aluno a capacidade criativa, para desenvolvimento científico e tecnológico;

III - promover interação entre a graduação e pós-graduação;

IV - preparar e introduzir alunos na pós-graduação;

V - projetar a instituição na comunidade científica; e promover a produção científica;

VI - contribuir para o desenvolvimento de atividades de pesquisa no FHO e dessa forma contribuir para o fortalecimento dos grupos de pesquisa a ele vinculados.

Artigo 3º - O PIBIC/CNPq é coordenado e administrado pela CPP, assessorado pelo Comitê Institucional.

Parágrafo único - O Comitê Institucional do PIBIC/CNPq é constituído por nove pesquisadores com o título de doutor, indicados pela Reitoria.

Artigo 4º - O Comitê Institucional apoia a CPP, na:

I - definição, em conjunto com a CPP, o calendário e o edital de inscrição para a seleção de propostas do programa;

II – definição dos critérios e instrumentos de análise para concessão de bolsas;

III - análise dos relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, durante a vigência da bolsa, bem como solicitações de alterações;

IV - acompanhamento das atividades relativas aos Congressos Anuais de Iniciação Científica;

V - participação das reuniões convocadas pelo coordenador do Comitê Institucional; e

VI – deliberação sobre recursos inerentes ao Programa.

Artigo 5º - São atribuições do coordenador do Comitê Institucional PIBIC/CNPq:

I - coordenar e acompanhar a execução do programa, sugerindo ao Comitê Institucional as alterações necessárias ao seu bom desempenho;

II - presidir as reuniões do Comitê;

III - executar as deliberações do Comitê Institucional e acompanhar sistematicamente as ações do programa;

IV - buscar outras possibilidades de incentivos aos participantes do Comitê;

V - expedir certificados e declarações relativas às atividades do Comitê.

Parágrafo único - O coordenador do Comitê Institucional deve zelar pelo cumprimento deste regulamento e demais instrumentos legais emanados do CNPq.

Artigo 6º - São atribuições da CPP, no âmbito do Programa:

I - convocar o Comitê Institucional para reuniões;

II - presidir reuniões, na ausência do coordenador do Comitê;

III - assessorar o coordenador do Comitê na execução das ações do Programa;

IV - solicitar a substituição de membros que acumulem duas ausências consecutivas ou três alternadas sem justificativa por escrito, nas reuniões convocadas;

V - divulgar os editais de inscrição para a seleção de bolsas do Programa;

VI - acompanhar os prazos para a entrega dos relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos bolsistas do Programa;

VII - manter atualizada a relação dos participantes do Programa;

VIII - prestar atendimento aos participantes do Programa.

Artigo 7º - As Bolsas de Iniciação Científica serão atribuídas a alunos de graduação vinculados a projetos, sob a responsabilidade de um pesquisador, escolhidos a partir de um processo de seleção.

Parágrafo único – Os projetos submetidos ao processo de seleção do Programa deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA).

Artigo 8º - O responsável pelo projeto, contemplado com Bolsas de Iniciação Científica, deverá manter estreito relacionamento com o Comitê Institucional e com a estrutura administrativa da Instituição, responsável pelo gerenciamento dos recursos.

Parágrafo 1º - A atuação do responsável pelo projeto deve ser dinâmica na organização do mesmo, bem como na seleção, acompanhamento e avaliação do bolsista;

Parágrafo 2º - O responsável pelo projeto deve zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais instrumentos legais emanados pelo CNPq.

Artigo 9º - Os graduandos candidatos a Bolsas de Iniciação Científica no PIBIC/CNPq devem, além da indicação do responsável pelo Projeto, preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da FHO a partir do terceiro período;

II - apresentar excelente rendimento acadêmico;

III - não esteja cursando qualquer disciplina como dependência;

IV - dedicar-se 20 horas semanais às atividades do projeto de pesquisa;

V - não possuir vínculo empregatício, ou qualquer outro tipo de bolsa da mesma natureza;

VI - possuir *Curriculum vitae* atualizado na Plataforma Lattes - CNPq.

VII – participar do Congresso Anual de Iniciação Científica promovido pelo FHO.

Parágrafo 1º - Para renovação de benefício, o bolsista deverá efetuar sua inscrição no mesmo período que os novos candidatos e deverá preencher os mesmos requisitos dos incisos deste artigo.

Parágrafo 2º - Considera-se como pedido de renovação, quando um acadêmico que já faz parte do PIBIC é indicado a vaga do mesmo orientador e mesmo projeto que está participando.

Parágrafo 3º - Cada acadêmico somente poderá ter sua bolsa renovada apenas uma vez.

Parágrafo 4º - Será desligado do PIBIC/CNPq o bolsista que for reprovado em qualquer disciplina do seu curso durante a vigência da sua bolsa.

Artigo 10 - Os docentes responsáveis pelos projetos, no âmbito de sua tarefa de orientador dos bolsistas, deverão reunir os seguintes pré-requisitos:

I - ser professor pesquisador, preferencialmente em regime de trabalho em tempo integral ou parcial na Instituição, com titulação acadêmica não inferior a doutorado, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 05 (cinco) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

II - pertencer a grupo de pesquisa aprovado institucionalmente;

III - orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho de IC, incluindo a elaboração do relatório final e material para apresentação dos resultados no livro de resumos, em congressos, seminários, etc.;

IV - se possível, acompanhar a exposição do seu bolsista, por ocasião Congresso Anual de Iniciação Científica;

V - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista de IC;

VI - não se afastar integralmente ou usufruir licença superior a 04 (quatro) meses, durante o período de vigência da bolsa pleiteada, para desenvolvimento de qualquer outra atividade;

VII - enviar correspondência oficial à CPP, comunicando imediatamente todas as alterações ocorridas no projeto de IC, principalmente as relativas à saída e substituição de bolsistas, para que sejam processadas de acordo com a data de recebimento pela divisão, não havendo retroatividade.

Artigo 11 - O processo de seleção de projetos será feito anualmente mediante edital de divulgação interno publicado pela Reitoria, e aberto aos pesquisadores interessados.

Parágrafo 1º - O edital contemplará os seguintes itens:

I - prazo de inscrição;

II - data da seleção;

III - período de vigência (12 meses das bolsas);

IV - valor da bolsa;

V- orientações para a montagem do projeto, incluindo cronograma de trabalho;

VI - prazos e condições para operacionalização das etapas.

Parágrafo 2º - O docente responsável pelo projeto deverá manter atualizado seu *curriculum* na plataforma *Lattes* onde serão avaliados os seguintes critérios:

I - produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos;

II - cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com certificação pela FHO;

III - experiência em orientações de iniciação científica e em cursos de mestrado e doutorado recomendados pela CAPES;

IV - obtenção de fomento externo para projeto de pesquisa como coordenador da proposta;

V - credenciamento como orientador em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

Parágrafo 3º - Os candidatos a bolsista do PIBIC deverão manter o seu *curriculum* na plataforma *Lattes* atualizado e seu vínculo acadêmico com Instituição regularizado.

Artigo 12 - A seleção dos projetos submetidos será feita pelo Comitê Institucional a partir dos requisitos acadêmicos e administrativos previstos no edital.

Parágrafo 1º - As propostas aprovadas, mas que não forem implementadas devido à limitação do número de recursos, deverão compor uma lista em ordem de prioridade, e deverão ser os indicados nos pedidos de substituição.

Parágrafo 2º - Não serão aceitos projetos de pesquisa que estejam interrompidos, cancelados e/ou inadimplentes em outros processos institucionais.

Artigo 13 – Os acadêmicos selecionados para indicação da bolsa de IC têm como compromissos obrigatórios:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação e apresentar excelente rendimento acadêmico, conforme comprovação através do atestado de matrícula e histórico escolar;

II - apresentar, após 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa, relatório de pesquisa contendo resultados parciais;

III - apresentar os resultados finais da pesquisa, na forma de exposição oral e/ou painel, no Congresso Anual de Iniciação científica, acompanhado de um relatório de pesquisa final com redação científica que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos; e

IV - fazer referência à sua condição de bolsista do Programa PIBIC/CNPq nas publicações e trabalhos resultantes do projeto.

Artigo 14 - Eventuais substituições de bolsistas deverão ser solicitadas pelo responsável do projeto com as devidas justificativas e autorizadas pelo Comitê Institucional até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 1º - Os pedidos autorizados após este prazo serão implementados no mês seguinte, sem retroatividade.

Parágrafo 2º - A indicação do novo bolsista deve ser feita no momento do pedido de substituição, ou, no máximo, trinta dias após o pedido do cancelamento, aproveitando a lista de propostas pré-selecionadas.

Parágrafo 3º - As alterações devem ser encaminhadas ao PIBIC/CNPq até dez dias após a efetivação.

Artigo 15 – O PIBIC/CNPq será avaliado anualmente, na ocasião do Congresso Anual de Iniciação Científica, por um Comitê Externo, especialmente indicado pelo Comitê Institucional, entre os Bolsistas em Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único – Os membros do Comitê externo terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, mediante convite por parte do Comitê Institucional.

Artigo 16 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Institucional, mediante análise específica, ouvida a CPP.

Artigo 17 – Revoga-se a Portaria nº 018/2019 de 11 de abril de 2019.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 14 de maio de 2026.

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor